



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PRIMEIRA CÂMARA.

PROCESSO Nº 10711-005049/88-38.

rffs

Sessão de 28/abril de 1.992 **ACORDÃO Nº** 301-26.947

Recurso nº.: 110.665

Recorrente: DRAGOCO - PERFUMES E AROMAS LTDA.

Recorrida IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

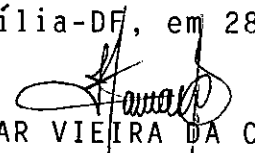
CLASSIFICAÇÃO.

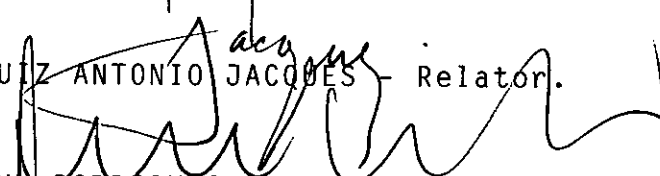
1. O produto, na forma como foi importado e conforme laudo do INT é inodoro (dietilftalato) e não se pode considerá-lo como mistura de substâncias odoríferas. Classificação TAB 2935.99.00
2. Recurso provido.

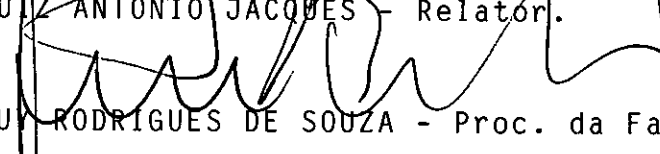
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Cons. Itamar Vieira da Costa, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 28 de abril de 1992.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator.


RUI RODRIGUES DE SOUZA - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: **20 NOV 1992** - RP/301-0.338.

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK, OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO e JOÃO BAPTISTA MOREIRA. Ausentes os Conselheiros: SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO e RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 110.665

ACÓRDÃO Nº 301-26.947

RECORRENTE: DRAGOCO - PERFUMES E AROMAS LTDA.

RECORRIDA : IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RELATOR : LUIZ ANTONIO JACQUES.

R E L A T Ó R I O

Retorna o presente processo de diligência ao INT, conforme o Relatório e Voto, às fls. 67, que embasou a Resolução nº..... 301-432, às fls. 66, que leio em sessão.

A Informação Técnica 050/90, às fls. 74, do LABANA, é nos seguintes termos:

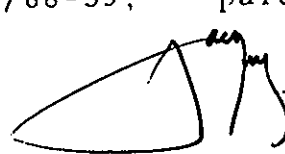
"No sentido de atender a solicitação contida às fls. 67 do processo 10711-005049/88-38, temos a informar que a análise por Espectrofotometria no Infravermelho da amostra enviada pelo interessado, conforme determinado, revelou tratar-se de produto idêntico ao analisado no laudo de P.A..... 8610/85 (cuja contra prova fora destruída na enchente de fevereiro de 1986).

Aproveite-se a oportunidade para registrar que, confirmando os pareceres exarado no laudo de fls. 20 e informação técnica de fls. 37, este laboratório já analisou em diversas ocasiões o produto 1, 3, 4, 6, 7, 8 hexahidro-6, 6, 7, 8, 8 hexametilciclo penta-2- benzopirano isento de solventes. Entre estes podemos citar os laudos de P.A. 3136/89, 3943/89 e 22780/89. Caso seja oportuno, fotocópias dos laudos poderão ser anexadas futuramente.

Segue, em anexo, amostra do produto com fins de atender ao disposto à fls. 67."

O Parecer do INT, encontra-se às fls. 80/84, in verbis:

Este parecer refere-se exclusivamente à amostra enviada a este Instituto pela Seção de Despacho Aduaneiro de importação, juntamente com o Ofício 468, em atendimento ao pedido de diligência formulada pelo Egrégio 3º Conselho de Contribuintes, nos autos do processo nº 10711.005049/88-39, para exame e esclarecimentos.



A amostra veio acondicionada em frasco de vidro âmbar com tampa de plástico apresentando etiqueta da firma Dragoco e datilografado os dizeres "4/B2.4250 ABBALIDE DEP / Ref.0008/90, embrulhado em plástico transpassado por fitas adesivas, o qual se encontrava dentro de envelope com o nº do processo escrito na frente e no verso no item remetente escrito Proc 10711-0005049/88-38.

Na Declaração de Importação nº 015305 de 11/11/85 , no item 11 Especificação da mercadoria consta o seguinte:

"Quatrocentos e vinte quilos de outro composto em estado líquido, de aspecto viscoso, comercialmente conhecido como "4/324250 ABBALIDE DEP", quimicamente conhecido como "1, 3,4,6,7,8 hexahidro 4,6,6,7,8,8 hexamethyl cyclopenta (gl-2 benzopyran in diethyl phtalate" matéria prima de qualidade industrial, embalada com cerca de 50% de dietil ftalato, como veículo necessário à preservação."

Fab. Exp.: "Bush Boake Allen Limited

Blackhorse Lane, Wathamstow, London E-17 SQP Inglaterra

1. Resultados da Análise

1.1 Caracteres:

..... líquido incolor, viscoso, oleoso, odorífero.

1.2 Análise por espectrofotometria na região de radiação infravermelho (IV).

O espectro obtido confirma a presença de dietilftalato (D.E.P.) na amostra, comparado ao espectro de D.E.P padrão.

1.3 Análise por espectrometria de massas

3.1 T.I.C. (Total Ion Chromatogram).

Este revela a presença de duas substâncias de tempos de retenção de 11 min. e 30 seg. e 22 min.

3.1.1 Por comparação com o T.I.C de D.E.P. padrão a substância com tempo de retenção 11 min. e 30 seg. é o dietilftalato.

3.1.2 A análise do fragmentograma da substância com tempo de tensão 22 min. indica que se trata de 1,3,4,6,7,8-hexaídrido-4,6,6,7,8,8-hexametil-ciclo penta-gama-2 benzopirano.

Fragmentos Principais:

1) $m/z = 243$

Este fragmento é originado pela perda de um grupo metila ($258-15=243$)

2) $m/z = 213$

Este fragmento é originado pela perda de três grupos metilas ($258-45=213$)

3) $m/z = 258$

Este fragmento é o ion molecular (P.M da substância)

1.4 Análise por cromatografia em fase gasosa

A análise revela a presença de dietilftalato em proporção de aproximadamente 40%.

2. Identificação do Produto

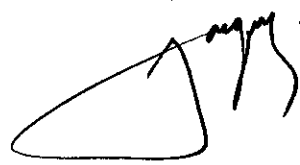
A análise da amostra "ABBALIDE DEP" amostra representativa da mercadoria importada demonstra que esta é constituída pelos compostos 1,3,4,6,7,8-hexaídrido-4,6,6,7,8,8-hexametil-ciclopenta-gama2 benzopirano e aproximadamente 40% de dietilftalato.

3. Quesitos e Respostas

1. O produto examinado se identifica com a descrição contida na guia de importação?

Em caso negativo, estabelecer as diferenças.

Resposta: Sim, de acordo com o exposto no item 2 - Identificação do Produto.



2. O solvente utilizado (44,9% de Ftalato de Dietila) cons^utitui um modo habitual e indispensável de condicionamen^uto, determinado exclusivamente por necessidade de trans^uporte, conservação do produto, facilitação de sua iden^utificação ou por razões de segurança?

Resposta: Em Arctander Steffen - "Perfume and Flavors Chemicals" (Aroma Chemicals) I publicado pelo autor, 1969 Moutclair, N.S. (USA), consta: "1581: 1,3,4,6,7,8-hexaíd^uro-4,6,6,7,8,8-hexa^umetil-ciclopenta-gama-2 benzopirano.

Líquido muito viscoso, quase incolor. O produ^uto comercial é vendido no estado diluído, de modo a torná-lo de fácil manipulação e decan^utável à temperatura ambiente.

Odor doce e almiscarado de boa persistência. De uso crescente em composições de perfumes. Devido ao diluente, não é recomendado para a^uromatizantes.

913: Dietilftalato $C_{12}H_{14}O_4$

Líquido oleoso incolor

Inodoro quando puro (Dietilftalato comercial "Grau Perfumaria") Largamente usado como sol^uvente e diluente de materiais para perfumes de odor intenso ou não decantáveis".

Em "The Merck Index", 9^a Edição, consta:

"3783. Etil ftalato. Líquido oleoso, incolor praticamente inodoro".

No caso da mercadoria em pauta o dietilftala^uto é usado como diluente para facilitar o ma^unuseio do produto "ABBALIDE" e torná-lo decan^utável à temperatura ambiente.



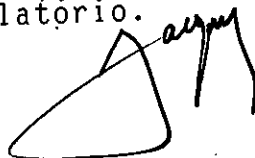
3. O referido solvente torna o produto próprio para usos particulares de preferência à sua aplicação geral? Justificar.

Resposta: Não. Já esclarecido no quesito anterior onde consta que o dietilftalato é usado somente como diluente para uso em perfumaria.

4. Conclusão

Sendo o dietilftalato um produto praticamente inodoro, não se pode considerar o produto "ABBALIDE" como uma mistura de substâncias odoríferas.

É o relatório.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke and a small flourish.

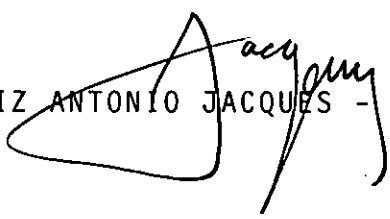
V O T O

Como se observa do Relatório o Parecer do INT, é conclusivo quanto ao produto importado e a conclusão que chegou àquele Instituto:

"Sendo o dietilftalato um produto praticamente inodoro, não se pode considerar o produto "ABBALIDE " como uma mistura de substâncias odoríferas."

Em razão do resultado apresentado pelo INT, no Parecer às fls. 80/84, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1992.


LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator.